



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Sistema de Controle Interno – SCI

**CHECK-LIST PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL**

Processo nº	0099/2011
Modalidade	Pregão nº 0067/2011
Objeto	Aquisição de materiais de enfermagem, odontologia, laboratório e fisioterapia, destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

LEGENDA: S – SIM | N – NÃO | NA – NÃO APLICÁVEL | Resposta desejável: Sim em todos os quesitos

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N/NA
<b>FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO</b>		
A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, caput	Sim
A autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 7.º, I e art. 21, V	Sim
A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, III, "b" e art. 21, I	Sim
Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	Sim
Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, I	Sim
O termo de referência contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, II	Sim
O termo de referência foi aprovado pela autoridade competente?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 8.º, III, "a"	Sim
O termo de referência consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, II	Sim
A designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VI	Sim
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VIII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, I	Sim
O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, III e Lei n.º 8.666/93, art. 40	Sim
A minuta do contrato, se for o caso, consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, IX	NA
O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, VII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único	Sim
Os comprovantes das publicações do edital resumido constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII e Lei n.º 8.666/93, art. 38, II	Sim
Foi respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento?	Lei n.º 10.520/02, art. 4.º, V	Sim
O aviso contendo o resumo do edital foi publicado nos meios previstos pela legislação? até R\$ 160 mil (DOU e internet); de R\$ 160 mil a R\$ 650mil (DOU, internet e jornal de grande circulação local); acima de R\$ 650 mil (DOU, internet e jornal de grande circulação regional ou nacional)	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 11, I	Sim

*M. Almeida*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Sistema de Controle Interno – SCI

Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, X e Lei n.º 8.666/93, art. 38, XII combinado com o art. 32	Sim
Os originais das propostas escritas constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, X	Sim
Consta do processo a ata da sessão do pregão, contendo o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XI	Sim
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI	Sim
Os atos de adjudicação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII	-
Os atos de homologação do objeto da licitação constam do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VII	-
Os comprovantes da divulgação do resultado da licitação constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	-
O termo de contrato ou instrumento equivalente (conforme o caso) consta do processo?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, X	-
Os comprovantes da publicação do extrato do contrato constam do processo?	Decreto n.º 3.555/00, Anexo I, art. 21, XII	-
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial foi providenciada pela Administração até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data?	Lei n.º 8.666/93, art. 61, parágrafo único	-
Se for o caso, constam do processo recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões	Lei n.º 8.666/93, art. 38, VIII	Sim
Se for o caso, consta do processo despacho de anulação ou de revogação da licitação?	Lei n.º 8.666/93, art. 38, IX	-
<b>EDITAL</b>		
<b>Preâmbulo</b>		
No preâmbulo do edital consta o seu número de ordem em série anual?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	Sim
No preâmbulo do edital consta o nome da repartição interessada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	Sim
No preâmbulo edital consta a modalidade de licitação utilizada?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	Sim
Caso o objeto envolva a prestação de serviços, no preâmbulo edital consta o regime de execução escolhido? (empregada por preço unitário, por preço global, integral ou tarefa)	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	Sim
No preâmbulo edital consta o tipo de licitação escolhido é o menor preço?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput	Sim
Está claro se o julgamento será feito por item ou pelo menor preço global?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, caput combinado com o art. 40, VII	Sim
Consta do edital a definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública de pregão?	Decreto nº 3.555, art. 11, II	Sim
<b>Objeto</b>		
O edital define o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, I	Sim
O objeto é um bem ou serviço comum?	Decreto nº 10.520/02, art. 1º e Decreto nº 3.550/00, Anexo I, art. 1º	Sim
Foi definido objeto sem citação de características que direcionem a licitação para determinada marca ou a inclusão de bens e serviços sem similaridade ou de marcas características e especificações exclusivas, a exceção dos casos em que for tecnicamente justificável?	Lei n.º 8.666/93, art. 15, § 7º combinado com o art. 7º, § 5º, I	Não
O edital estabelece o fornecimento de materiais e serviços com previsão de quantidades?	Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 4º	Sim
<b>Habilitação</b>		
O edital define condições para participação na licitação (habilitação) e a forma de apresentação das propostas?	Lei n.º 8.666/93, art. 40, VI	Sim

*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ  
Sistema de Controle Interno – SCI

Não foi solicitada documentação que extrapola aquela relativa à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a declaração de que não emprega menores nas condições vedadas pela Constituição Federal?	Lei n.º 8.666/93, art. 27, I, II, III, IV e V	Sim
Não foi exigida garantia de propostas?	Lei n.º 10.520/02, art. 5.º, I	NA
Não foi exigida a aquisição do edital pelos licitantes como condição de participação no certame?	Lei n.º 10.520/02, art. 5.º, II	NA
Não houve o prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida?	Lei n.º 10.520/02, art. 5.º, III	NA
<b>Habilitação Jurídica</b>		
Foi solicitado o documento de identidade, no caso de pessoa física?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, I	NA
Foi solicitado o registro comercial, no caso de empresa individual?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, II	Sim
Foi solicitado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, III	Sim
Foi solicitada a inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, IV	Sim
Foi solicitado o decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir?	Lei n.º 8.666/93, art. 28, V	NA
<b>Regularidade Fiscal</b>		
Foi solicitada a prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, I	Sim
Foi solicitada prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, II	Sim
Foi solicitada, conforme o caso, prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidões Negativas – Dívida Ativa/PFN e Tributos Administrados pela Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei?	Lei n.º 8.666/93, art. 29, III	Sim
Foi solicitada prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV e CF, art. 195, § 2.º	Sim
Foi solicitada prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	Lei n.º 8.666/93, art. 29, IV	Sim

**ANOTAÇÕES**

1) Descrição de marcas em alguns produtos, como por exemplo:

- Item 12 – BAND-AID Caixa com 10 unidades.

- Item 55 – INSTANT PROV Nº 1, 500 ml (a descrição deste item deveria ser “Corante panótico para coloração diferencial dos elementos figurados do sangue”).

- Item 64 – NIONLAB 1000 ML (detergente) – (a descrição deste item deveria ser “Detergente não-iônico, biodegradável, para uso no laboratório. Somente para uso in vitro”).

Salienta-se que o art. 7º, §5º da Lei 8.666/93 **veda a realização de licitação** cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade **ou de marcas**, características e especificações exclusivas.

O § 6º do mesmo artigo dispõe que a infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Frente ao exposto recomenda-se que os itens que tenham **referência a marcas** não sejam homologados.

JA

Alina



## PARECER SCI DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

**Processo nº 0099/2011**

**Modalidade: Pregão nº 0067/2011**

**Órgão/Repartição:** Secretaria Municipal de Saúde

**Ordenadores de Despesa:** Iara Helena Callfass

**Objeto:** Aquisição de materiais de enfermagem, odontologia, laboratório e fisioterapia, destinados as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Valor estimado:** R\$ 130.945,58

Foram analisados os documentos integrantes deste procedimento, sendo que os itens estabelecidos nos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 8.666/93 foram observados, assim como os constantes no art. 7º da mesma Lei e os aspectos da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 3.555/00.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº AM 2.765/03 e nº AM 2.766/03, esta Diretoria é de parecer que o processo licitatório analisado cumpre o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, salvo os apontamentos efetuados.

Xanxerê/SC, 20 de junho de 2011.

Aline Vanessa Farina

Aline Vanessa Farina  
Assistente Administrativo

Visto: Andreza Gallas

Andreza Gallas  
Diretora de Controle Interno